



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete 16 – Ver. Andreza Romero
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Obriga os hospitais, as unidades de saúde, as clínicas e os estabelecimentos similares que ofereçam serviço especializado à mulher a disponibilizar equipamentos e espaços adaptados para as pessoas com deficiência no município do Recife.

Art. 1º Os hospitais, as unidades de saúde, as clínicas e os estabelecimentos similares, públicos e privados, que ofereçam serviço especializado no atendimento à mulher deverão disponibilizar equipamentos e espaços adaptados para as pessoas com deficiência no município do Recife.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde a que se refere o art. 1º deverão assegurar o acesso da pessoa com deficiência para atender às suas especificidades, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de Julho de 2021.

ANDREZA ROMERO
Vereadora do Recife – PP



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete 16 – Ver. Andreza Romero
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o município conta com mais de 26.530 (vinte e seis mil quinhentas e trinta) pessoas apenas com deficiência motora, além das demais deficiências, motivo pelo qual se faz necessário lançarmos um olhar especial para essa população, de modo a assegurar, de forma efetiva, o acesso a todos os equipamentos de saúde para essas pessoas. A atenção integral sobre a saúde, destinada para a pessoa com deficiência, pressupõe uma assistência específica à sua condição, ou seja, serviços estritamente ligados à sua deficiência, além de assistência a doenças e agravos comuns a qualquer cidadão.

É de extrema importância que todos os centros hospitalares e de reabilitação especializados públicos e privados tenham estrutura para atender pessoas com deficiência, principalmente as mulheres, oferecendo macas ginecológicas, por exemplo, pois as mulheres com deficiência ou dificuldade de locomoção devem receber atendimento em condições adequadas à sua realidade.

Além disso, é difícil para as mulheres com deficiência física ter acesso aos serviços de Saúde comuns ao público feminino, como um acompanhamento ginecológico, que preconiza a realização de exames preventivos para doenças como câncer de mama e colo do útero.

Devemos, então, promover a ampliação e o fortalecimento do acesso à informação e aos bens e serviços disponibilizados para os usuários com deficiência (em particular, as mulheres), especialmente em se tratando do Sistema de Saúde.

As despesas correntes para a execução desta Lei deverão constar da dotação 4801.10.301.1.236.1.032 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para a aprovação da presente Proposição, por se tratar de um tema de tamanha importância.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de Julho de 2021.

ANDREZA ROMERO
Vereadora do Recife – PP